

ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Processo Reclamação por Providência RP nº 043/2009

Interessado: Juízo da 9ª Vara Criminal da Capital
Assunto: Providências sobre diligências não cumpridas
Relator: Cons. Luciano Antônio da Silva

ACÓRDÃO Nº 068/2009

RECLAMAÇÃO POR PROVIDÊNCIAS. CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA. NÃO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES JUDICIAIS. DELEGACIAS DE POLÍCIA. DEVOLUÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. REMESSA DOS PRESENTES AUTOS À DIREÇÃO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, PARA A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores membros do Conselho Estadual de Segurança Pública, na 45ª sessão ordinária, realizada no dia 07 de julho de 2009, pela instauração de Sindicância, com o objetivo de apurar responsabilidades acerca dos fatos descritos nos presentes autos, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, remetendo a solução ao CONSEG, para conhecimento, tudo com base nos argumentos apresentados pelo Conselheiro Relator. Participaram do julgamento os seguintes Conselheiros: ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA (Presidente em exercício), LUCIANO ANTÔNIO DA SILVA (Relator), PAULO HENRIQUE FALCÃO BRÊDA, JOSÉ GUEDES BERNARDI, KARLA PADILHA REBELO MARQUES (Relatora), CLÁUDIA MUNIZ DO AMARAL, DELSON LYRA DA FONSECA e CARLOS ALBERTO BARBOSA.

Maceió/AL, 07 de julho de 2009.

Cons. ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
Presidente em exercício

Cons. LUCIANO ANTÔNIO DA SILVA
Relator

ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

RAZÕES DO VOTO

Vistos etc.

Trata-se de Reclamação por Providência de nº 043/2008, originada pela remessa dos Ofícios nº GCGJ 262/2008 e 260/2008, datados dos dias 03 e 02 de abril de 2008, respectivamente, da Corregedoria Geral de Justiça, que versam sobre a falta de cumprimento de determinações judiciais, por parte de algumas Delegacias de Polícia Civil de ordem emanada do Juízo de Direito da 9ª Vara Criminal, conforme Ofícios nº 306/2008 e 205/2008, datados dos dias 25 e 11 de março de 2008, respectivamente, acostados aos autos, em que são devolvidos vários inquéritos policiais aos Delegados de Polícia Civil de origem, para o cumprimento de investigações, dando prazo para finalização das citadas diligências. Tal ofício encaminhou, ainda, o despacho do Juiz em que cita, que foi acolhido “*in totum*”, parecer do representante do Ministério Público.

É o relatório.

Passo a proferir o meu voto.

Diante do acima exposto e do que mais consta no Processo de Reclamação por Providência nº 043/2008, bem como embasado no Decreto nº 3.700, de 31/08/2007, que aprovou o Regimento Interno do Conselho Estadual de Segurança Pública, voto pela remessa dos autos à Direção Geral de Polícia Civil, para a instauração de competente Sindicância, com o objetivo de apurar responsabilidades acerca dos fatos descritos, em um prazo máximo de 60(sessenta) dias, remetendo a solução ao CONSEG, para conhecimento.

É como voto.

Maceió/AL, 30 de junho de 2009

Conselheiro Luciano Antonio da Silva
Relator